

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/CE Nº 013/2016

APROVADO POR UNANIMIDADE PELA PLENÁRIA O PARECER JURÍDICO Nº 13/2016 FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE CRT DO INSTUTITO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS MORADA NOVA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 458/2014 que prevê em seu o art. 7º que "As instituições públicas e filantrópicas nas quais o Enfermeiro RT requerente esteja vinculado poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT".

CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

DECIDE:

Aprovar o Parecer Jurídico nº. 13/2016 favorável ao deferimento do pedido de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica do Instituto Federal do Ceará – Campus Morada Nova

Fortaleza (CE), 19 de Janeiro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO COREN-CE Nº 56.145 PRESIDENTE MARIA DAYSE PEREIRA COREN-CE N° 24.847 SECRETÁRIA

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

